



**PARECER:** Nº 742/2023 - CGM - PMSMG – ADESÃO Nº A/2021-002

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0000088/2021-CPL/PMSMG

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20210126, ORIUNDO DA ADESÃO CARONA Nº A/2021-002, QUE TEM COMO OBJETO A ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

**EMPRESA CONTRATADA:** LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**FINALIDADE:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 43, que tem como objeto a elaboração do quarto termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato número 20210126 originado da ADESÃO (CARONA) Nº A/2021-002, QUE TEM COMO OBJETO A ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021, que tem de um lado como parte o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro a empresa LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento dos contratos:

- a) manifestação do Fiscal do Contrato, a Secretária Municipal de Educação, para a prorrogação de prazo do contrato nº 20210126, fl. 01 a 02 dos autos;
- b) cópia da portaria nº 364/2021, de 24 de maio de 2021, de designação de fiscal de contrato, fls. 03 dos autos;
- c) ofício 498/2023 - SEMED, solicitando a anuência da empresa para a celebração de termo aditivo ao contrato nº 20210126, fls. 04 dos autos;
- d) anuência da empresa contratada, fl. 05 dos autos;
- e) ofício nº 499/2022 – SEMED, ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando prorrogação por 12 (doze) meses do contrato nº 20210126, fl. 06 dos autos;
- f) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 07 a 11 dos autos;
- g) cópia do contrato Nº 20210126, fls. 12 a 16 dos autos;
- h) cópia do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20210126, fl. 17 dos autos;
- i) cópia do segundo termo aditivo ao contrato nº 20210126, fl. 18 dos autos;
- j) cópia do terceiro termo aditivo ao contrato nº 20210126, fls. 19 a 20 dos autos;
- k) solicitação de informação de existência de dotação orçamentária, fl. 21 dos autos;
- l) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação para cobertura das despesas, fls. 22 dos autos;
- m) declaração da adequação orçamentária e financeira e termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, do aditivo ao contrato nº 20210126, fls. 24 e 25 dos autos;
- n) apresentação de justificativas e base legal para elaboração do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210126, fls. 26 a 28 dos autos;
- o) minuta do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210126, fls. 29 a 30 dos autos;
- p) documentos de habilitação da empresa contratada, fls. 31 a 36 dos autos;
- q) parecer jurídico, fls. 38 a 42 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para a prorrogação de prazo do contrato nº 20210126, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação de prazo do contrato, tendo como base legal o art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93.



Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do quarto termo aditivo aos contratos, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210126, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II, e Lei 8.666/1993.

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, juntou às fls. 31 a 36 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/2023.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável à prorrogação de prazo do contrato e aprovou a minuta do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210126, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação de prazo do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 20 de Dezembro de 2023.

Análise por:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

De acordo:

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021